

## **Mensagem ao Projeto de Lei do Orçamento de 2025**

Sr. Presidente,

Demais vereadores:

Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ponto dos Volantes, para o exercício de 2025, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações.

Na elaboração da presente Proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela Administração, que já se na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão.

Com efeito, as perspectivas atuais da economia brasileira sinalizam um cenário ainda mais restritivo para o próximo ano, as projeções mais recentes do Banco Central indicam uma situação limite da meta inflacionaria. Tal conjuntura, certamente afetará negativamente alguns dos principais itens das receitas próprias da municipalidade.

Em contraponto às adversidades econômicas apontadas, a Administração Municipal de Ponto dos Volantes persistirá no esforço de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, estimando as receitas que o Município espera arrecadar durante o ano, assim como irá fixar os gastos a serem realizados com tais recursos, por secretaria e em diversas modalidades e formas.

A proposta orçamentária foi construída com base em muito estudo sobre as reais necessidades da população, especialmente por meio de sugestões coletadas em Consulta Pública, regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 64 de 01 de Agosto de 2024.

Para apreciação e acompanhamento desta Câmara, foi demonstrada a previsão de gastos obrigatórios, os quais têm limites mínimos e máximos, determinados pela Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se que caso ocorra necessidade de alterações na proposta orçamentaria, que as mesmas sejam realizadas nos demais instrumentos de planejamento, conforme preceitos do Art. 5º da Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta Orçamentária á apreciação dessa Casa Legislativa, deve ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, a cada exercício, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial dos orçamentos anuais, para monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais.

Certo de ter cumprido fielmente a legislação aplicável a matéria, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aproveem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Ponto dos Volantes-MG, 27 de Setembro de 2024

---

**Leandro Ramos Santana**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº / 2024.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponto dos Volantes-MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Ponto dos Volantes-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Ponto dos Volantes, estima a receita em R\$ 68.569.200,00 (Sessenta e Oito Milhões, Quinhentos e Sessenta e Nove mil e Duzentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTE</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.921.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	826.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	710.700,00
RECEITA AGROPECUARIA	0
RECEITA DE SERVIÇOS	25.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.884.700,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	485.660,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>73.853.560,00</b>
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 6.853.360,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>- 6.853.360,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	322.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	22.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.224.500,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.569.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>68.569.200,00</b>

**Art. 4º** - A despesa total fixada do Município de Ponto dos Volantes/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01- LEGISLATIVA	2.375.000,00
02- JUDICIÁRIA	208.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	4.198.000,00
05-DEFESA NACIONAL	38.000,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	119.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.339.600,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	
10- SAÚDE	17.370.600,00
12- EDUCAÇÃO	27.165.000,00
13- CULTURA	1.447.000,00
15- URBANISMO	4.279.000,00
16- HABITAÇÃO	183.000,00
17- SANEAMENTO	482.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	160.000,00
20- AGRICULTURA	1.289.000,00
24- COMUNICAÇÕES	36.000,00
26- TRANSPORTE	2.426.000,00
27- DESPORTO E LAZER	322.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	1.032.000,00

99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.569.200,00</b>

<b>DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL	2.375.000,00
GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	692.000,00
CONTROLE INTERNO	101.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	208.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.527.000,00
SEC.MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.522.600,00
SEC. MUN.DE SAUDE	17.370.600,00
OUVIDORIA MUNICIPAL	8.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	28.918.000,00
SEC.MUN.DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	7.196.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.289.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E LAZER	176.000,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	86.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000
<b>TOTAL</b>	<b>68.569.200,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.595.600,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	252.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.807.600,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>63.655.200,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	4.313.000,00
INVERSAO FINANCEIRA	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	501.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.914.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>68.569.200,00</b>
--------------	----------------------

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, no exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite:

I – da totalidade do excesso de arrecadação por fonte de recursos, na forma da legislação vigente;

II – da totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos;

III – de 30%(Trinta por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias;

IV- de 30% (Trinta por cento) do Órgão Câmara Municipal para o Poder Legislativo mediante anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias;

V- da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**III** - Criar, se necessário, categoria economia, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas.

**IV** - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

**Art. 8º** - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Ponto dos Volantes – MG, 27 de Setembro de 2024

---

**Leandro Ramos Santana**  
**Prefeito Municipal**